

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL

O QUE MUDA COM O DECRETO 7.029, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009?

Alexandre França Tetto
Eng. Florestal, M.Sc., alexandretetto@seab.pr.gov.br

1 Prazo para regularização ambiental de imóveis rurais

A partir de 11 de junho de 2011, quem deixar de averbar a reserva legal será advertido para que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal. O proprietário ou possuidor terá prazo de cento e vinte dias para averbar a reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada.

2 Fica instituído o “Programa Mais Ambiente”

O objetivo do Programa é promover e apoiar a regularização ambiental de imóveis, com prazo de até três anos para a adesão dos beneficiários, contados a partir de 10 de dezembro de 2009.

Para isso, o “Programa Mais Ambiente” contará com instrumentos e subprogramas (educação ambiental, assistência técnica, produção e distribuição de mudas e sementes, e capacitação dos beneficiários especiais) articulado com ações e iniciativas federais destinadas à regularização ambiental. A participação nos subprogramas será gratuita para os beneficiários especiais (agricultor familiar).

A adesão será feita pelo beneficiário junto ao IBAMA ou qualquer órgão ou entidade vinculada ao Programa. Para o agricultor familiar, a documentação necessária é o documento de identificação do proprietário ou posseiro do imóvel rural, croqui do imóvel rural indicando seus limites, localização de remanescentes de vegetação nativa, área de reserva legal proposta e áreas de preservação permanente. A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso é gratuita.

Para o monitoramento da área é de responsabilidade do beneficiário do Programa apresentar, conforme definido pelo órgão ambiental no Termo de Adesão e Compromisso, informações que auxiliem o acompanhamento e monitoramento dos compromissos assumidos.